

CREENCIAMENTO Nº. 02/2017

A presente licitação, na modalidade de CREENCIAMENTO, objetivando **contratação de serviços de publicidade dos atos programas, obras, serviços e campanhas do poder público nas diversas áreas da Administração Pública Municipal, por meio de rádios FM, autorizadas para o Município de Ouro Preto**, regula-se, por edital constituído de **partes e anexos**, na seguinte sequência:

ANEXO I	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II	PLANILHA DE CUSTOS
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº. 02/2017

1) DO OBJETO:

O presente edital tem como objeto a **contratação de serviços de publicidade dos atos programas, obras, serviços e campanhas do poder público nas diversas áreas da Administração Pública Municipal, por meio de rádios FM, autorizadas para o Município de Ouro Preto**, tornando público que o Município de Ouro Preto/MG estará recebendo, até o dia **02/10/2017**, no horário de 12:00 às 18:00 horas, as solicitações de credenciamento pelos interessados.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I).
- b) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.
- c) Os serviços serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após protocolo na contabilidade localizada na Secretaria da Fazenda, conforme cronograma e entrega de relatórios das peças publicitárias e matérias publicadas, relacionando o período com custo da unidade de referência, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, devidamente liquidada.
- d) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.
- e) Os interessados tem até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital, para se credenciar, com a apresentação da documentação, nos dias e horários estipulados pelo Setor de Licitações do Município, respeitadas as exigências da Lei 8.666/93.
- f) As campanhas de publicidade não poderão caracterizar a promoção pessoal de nenhum gestor público.

2) DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Ouro Preto através da Secretaria Municipal da Casa Civil/Assessoria de Comunicação Social.

2.2 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia autenticada do registro comercial, **no caso** de empresa individual;

- b) Cópia autenticada ao ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, **em se tratando** de empresas comerciais, e **no caso** de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;
- c) Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, **em caso** de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- f) Prova de regularidade para com as Fazendas públicas incluindo obrigatoriamente:
 - f.1) Certidão conjunta de quitação de tributos federais e dívida ativa da união
 - f.2) Certidão de quitação com a fazenda estadual.
 - f.3) Certidão de quitação com a fazenda municipal da sede da licitante.

- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- h) Inscrição no CNPJ;

- i) Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

- j) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa;

DECLARAÇÕES

- k) Declaração conjunta, conforme modelo apresentado no “**Anexo IV**”.

- l) Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato;

- m) DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (modelo anexo V).

- n) Declaração da credenciada de que abrange, no mínimo, a sede do Município de Ouro Preto e os distritos do Município. Tal declaração será exigida após a contratação.

- o) Declaração da própria instituição de que a mesma não possui óbice à contratação com o Poder Público;

- p) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

q) Para que o interessado possa aderir ao presente processo de credenciamento, ele deve atender às seguintes condições:

q.1) Potência mínima de 0,025 kW;

q.2) Autorização para funcionamento em caráter provisório ou a licença de funcionamento para sinal FM, concedido pelo Ministério das Comunicações ou pela ANATEL, com sistema irradiante outorgado para o Município de Ouro Preto.

2.2.1 – As declarações ora solicitadas deverão ser apresentadas individualmente;

2.2.2 – Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando os motivos da isenção.

2.3 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em um envelope lacrado, devidamente identificado, conforme indicado a seguir:

Credenciamento 02/2017

Envelope de Habilitação

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Email: _____

Telefone: _____

2.4 - Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público da Superintendência de Compras ou devidamente autenticados pelo Cartório competente. **A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES NÃO AUTENTICARÁ DOCUMENTOS QUE FOREM CÓPIAS DE CÓPIAS AUTENTICADAS.**

2.5 - Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

2.6 - Na entrega da documentação, caso ela tenha sido enviada pelos Correios, não será considerada a data da postagem, mas sim a data do recebimento por servidor da Superintendência de Compras da PMOP.

2.7 - A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação. Considerar-se-á habilitada apenas a entidade que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos, ou **quando não declarado sua validade pelo emitente, expedida a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.**

2.8 - O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pelo gestor, através de parecer.

3 – DOS PROCEDIMENTOS:

3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

3.2 – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.2.1 – Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL no endereço constante deste edital, ou pelo telefone (31) 3559-3301, E-mail compras@ouropreto.mg.gov.br, no horário de 12h às 18h.

3.2.2 – Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

3.2.3 - Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMOP, Superintendência de Compras e Licitações, Rua Diogo de Vasconcelos, 50 - Bairro Pilar - Ouro Preto – MG, no tempo hábil, previsto na lei de regência das licitações.

3.3 – DA HOMOLOGAÇÃO:

3.3.1 – O credenciamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

3.4 – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.4.1 – A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

3.4.2 – O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

3.4.3 – Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, INSS e FGTS.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Licitante e a Contratada que:

4.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

4.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

4.1.3. Fraudar na execução do contrato;

4.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

4.1.5. Cometer fraude fiscal;

4.1.6. Não mantiver a proposta;

4.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 4.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 4.2.2.** Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
- 4.2.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 4.2.4.** Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 4.2.5.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 4.2.6.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 4.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 4.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 4.3.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 4.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 4.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 4.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 5.1** - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;
- 5.2** - Após a data e horário de encerramento, estabelecidos no presente Edital não serão aceitos quaisquer documentos ou propostas.
- 5.3** - O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados na Superintendência de Compras no endereço constante deste edital ou pelo site www.ouopreto.mg.gov.br.



5.4 - Os erros ou vícios de propostas que possam ser sanados durante as respectivas sessões públicas, a critério da CPL e desde que não comprometam os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, poderão ser sanados;

5.5 – Fica o foro da Comarca de Ouro Preto eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Ouro Preto, 24 de agosto de 2017

Fábio Rodrigues Braga
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Roberta Marques Rolim
OAB/MG 142.932
Diretora do Departamento de Atos e Contratos Administrativos

Edital elaborado por Marineth M. do Amaral Monteiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação, por meio de sistema de CREDENCIAMENTO, conforme Decreto Municipal nº 3644 de 04 de novembro de 2013, dos serviços de publicidades dos atos programas, obras, serviços e campanhas nas diversas áreas da Administração Pública Municipal, por meio de rádios FM, autorizadas para o Município de Ouro Preto.

2 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) meses, podendo serem prorrogados nos termos da lei 8.666/93, por se tratar de serviço contínuo.

3 – JUSTIFICATIVA

A contratação visa atender a necessidade de alcance da população do Município de Ouro Preto no que se refere à divulgação de campanhas educativas e informativas, visando a orientação e informação social das comunidades, conforme prescreve o caput 1º do artigo 37 da Constituição de República.

4 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1 – A empresa CONTRATADA fica responsável pela veiculação de “spots” publicitários e testemunhais referente às campanhas das diversas secretarias do Governo Municipal de acordo com solicitação em Pedido de Inserção (P.I.), emitido pelo gestor do contrato e pela Superintendência de Chancelaria, Atos e Memória da Casa Civil.

4.2 – Dos conceitos:

4.2.1 – Spot: gravação em áudio para ser utilizado como propaganda institucional em rádio, feita por uma locução simples ou mista (duas ou mais vozes), com ou sem efeitos sonoros e música de fundo.

4.2.2 – Testemunhal: Propaganda feita ao vivo no rádio pelo apresentador do programa mediante a leitura de release institucional.

5 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Para que o interessado possa aderir ao presente processo de credenciamento, ele deve atender às seguintes condições:

a) Potência mínima de 0,025 kW;

b) Autorização para funcionamento em caráter provisório ou a licença de funcionamento para sinal FM, concedido pelo Ministério das Comunicações ou pela ANATEL, com sistema irradiante outorgado para o Município de Ouro Preto.

6 – FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão pagos **no prazo de até 30 (trinta) dias após protocolo na contabilidade localizada na Secretaria da Fazenda**, conforme cronograma e entrega de relatórios das peças publicitárias e matérias publicadas, relacionando o período com custo da unidade de referência, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, devidamente liquidada. O pagamento irá ocorrer mediante a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

7 – DA COTAÇÃO

A cotação de preço foi feita nas tabelas das rádios locais. Para se chegar ao valor-base, foi feita a média simples das cotações dos spots. Chegou-se ao valor de R\$ 19,37 (dezenove reais e trinta e sete centavos). Entretanto, dada a situação financeira atual do Município, a Casa Civil diminui este valor para R\$ 15,00 (quinze reais)

O mesmo procedimento foi feito para o testemunhal, chegando-se ao valor de R\$ 53,75 (cinquenta três reais e setenta e cinco centavos). Entretanto, dada a situação financeira atual do Município, a Casa Civil diminui este valor para R\$ 40,00 (quarenta reais).

8 – DOS VALORES

O valor do credenciamento parte da base de R\$ 15,00 (quinze reais) para os “spots” de 30 (trinta) segundos e R\$ 40,00 (quarenta reais) para os testemunhais de 60 (sessenta) segundos. Este valor progredirá proporcionalmente, em função da potência de cada rádio, de acordo com a tabela abaixo:

Potência	Coefficiente de Potência
Menor que 1 kW	0,75 pts
1 kW	1,00 pts
Acima de 2 kW	1,25 pts.

9 – DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

O Credenciamento ficará disponível pelo prazo de **30 (trinta) dias** a partir da data de publicação.

10 – DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

A partir do credenciamento das empresas interessadas, deverão ser lavrados contratos administrativos pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Importante frisar que, sendo que o credenciamento é uma forma de pré qualificação de contratação das licitantes interessadas dar-se-á por lavratura por procedimentos de inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, lei 8.666/93).

11 – GESTOR DO CONTRATO

Faça nomeada como gestora do contrato a servidora Nízea Coelho.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A dotação orçamentária correrá pelo orçamento do exercício do ano 2017 e correrá por conta da dotação orçamentária:

02.001.001.04.131.00082008.3390390000 - FR 100 - Ficha 95

16 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 - Obrigações da Prefeitura de Ouro Preto /ASCOM – Assessoria de Comunicação

- a) Disponibilizar material de divulgação, informações e procedimentos, considerados essenciais para o desenvolvimento do Serviço Público.
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos especificados.
- c) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar por escrito, preferencialmente por meio de ofício ou e-mail, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do(s) serviço(s);
- d) Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente à contratada ou a preposto seu qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos;
- e) Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira.

16.2 - Obrigações da CONTRATADA

- a) Indicar um preposto para acompanhar a execução do(s) serviços(s).
- b) Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções do Departamento de Comunicação da Prefeitura de Ouro Preto relativas à execução do(s) serviço(s).
- c) Responder pela boa qualidade do(s) serviços(s).
- d) Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativamente a seus profissionais, de vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Ouro Preto.

Luciano Guimarães Pereira

Secretário da Casa Civil

Jaqueline Pedrosa Santiago

Superintende de Chancelaria, Atos e Memória

Nízea Coelho

Gestora



ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Spot de 30 segundos.	Serviço	9.742	15,00	146.130,00
02	Testemunhal 60 segundos	Serviço	3.000	40,00	120.000,00
TOTAL				R\$ 266.130,00	

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E

*Ref. Credenciamento 002/2017
Processo Administrativo: 196/2017*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de, Sr., no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, CNPJ/CPF sob o nº- , domiciliado na Rua ,I,, MG, , doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para **contratação de serviços de publicidade dos atos programas, obras, serviços e campanhas do poder público nas diversas áreas da Administração Pública Municipal, por meio de rádios FM, autorizadas para o Município de Ouro Preto**, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria da Casa Civil/Assessoria de Comunicação, assim como pelo que dispõe o Processo de dispensa supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ser executados em até (.....) **meses** contados da data de assinatura deste instrumento, conforme Ordem de Serviço da Secretaria supra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$** (.....).

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irredutíveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do

presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos **no prazo de até 30 (trinta) dias após protocolo na contabilidade localizada na Secretaria da Fazenda**, conforme cronograma e entrega de relatórios das peças publicitárias e matérias publicadas, relacionando o período com custo da unidade de referência, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, devidamente liquidada. O pagamento irá ocorrer mediante a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária corresponderá a:

02.001.001.04.131.00082008.3390390000 - FR 100 - Ficha 95

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo Credenciamento nº 02/2017, de .. de de 2017**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Obrigações da Prefeitura de Ouro Preto /ASCOM – Assessoria de Comunicação

- 8.1.1.** Disponibilizar material de divulgação, informações e procedimentos, considerados essenciais para o desenvolvimento do Serviço Público.
- 8.1.2.** Efetuar os pagamentos nos prazos especificados.
- 8.1.3.** Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar por escrito, preferencialmente por meio de ofício ou e-mail, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do(s) serviço(s);
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente à contratada ou a preposto seu qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos;
- 8.1.5.** Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira.

8.2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 8.2.1.** Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Casa Civil/Assessoria de Comunicação Social, de acordo com os critérios adotados.
- 8.2.2.** Indicar um preposto para acompanhar a execução do(s) serviços(s).
- 8.2.3.** Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções do Departamento de Comunicação da Prefeitura de Ouro Preto relativas à execução do(s) serviço(s).
- 8.2.4.** Responder pela boa qualidade do(s) serviços(s).
- 8.2.5.** Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativamente a seus profissionais, de vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que

empregar para a execução dos serviços contratados pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Ouro Preto.

CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

Todos os estudos, relatórios, ou outros materiais, como gráficos, software, etc., elaborados pelo contratado para a contratante sob este contrato pertencerão à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Faça nomeada como gestora do contrato a servidora Nízea Coelho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).



Parágrafo único. A Contratada que cometer qualquer das infrações acerca do descumprimento desse contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.1.2. multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.1.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.2.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

14.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Ouro Preto, .. de de 2017.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Secretario Municipal de

Contratada

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CRENCIAMENTO Nº 02/2017

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Ref.: **CRENCIAMENTO Nº. 02/2017.**

A empresa _____, sediada na _____
telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do **CRENCIAMENTO Nº. 02/2017, DECLARA**
expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos.
- c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CREENCIAMENTO Nº 02/2017

Nome: _____

Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____

R.G.: _____

C.P.F.: _____

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tem conhecimento e cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 02/2017.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

(nome do (a) licitante)
(nome completo de seu representante legal)